

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO

I – CONTRATANTES: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM e Athenas Automação de Escritório Ltda. através do processo administrativo n.º 00169-0567/04-7. **V – VALOR:** Onde consta R\$ 26.349,00 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais), leia-se R\$ 26.258,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

Porto Alegre, 10 de maio de 2004.

Claudio Dilda
Diretor-Presidente

Código 23075

SÚMULAS

SÚMULA DE SEXTO TERMO ADITIVO

I – CONTRATANTES: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – Fepam e CTZ - Consultoria e Informática Ltda., contido no Processo Administrativo n.º 00237-0567/99-0. **II – OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços em informática. **III – VALOR DO CONTRATO - R\$ 907.822,44** (novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) anuais. **IV - OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/05/2004 e reajuste do valor contratual conforme variação do IGPM de março/2003 a fevereiro/2004. **V – VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 957.645,60 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) anual.

Porto Alegre, 10 de maio de 2004.

Claudio Dilda
Diretor-Presidente da FEPAM

Código 23076

Secretaria da Saúde

Secretário:
Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/
RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14/ 2004

O Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual

Considerando:

A Portaria SES/RS nº12/2004, de 03 de março de 2004 que estabelece prazo para implantação do Sistema de Monitoramento da Gestão em Saúde e disponibilização da versão 2004 das planilhas do Relatório de Gestão Municipal da Saúde (RGMS).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 15 de maio de 2004 os prazos previstos nos artigos 1º e 3º da Portaria SES/RS nº 12/2004. Porto Alegre, 30 de abril de 2004

OSMAR GASPARINI TERRA
Secretário de Estado da Saúde

Código 23087

RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 67/04 – CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria do Ministério da Saúde n.º 198/04;

a Resolução CES/RS nº 03/04, alterada em reunião plenária do CES, de 1º de abril de 2004.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a implantação dos Pólos Macrorregionais e do Fórum Estadual de Educação Permanente em Saúde como instâncias institucionais para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde.

Art. 2º- Os projetos elaborados pelos Pólos Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde serão encaminhados para pactuação nas CIB/REGIONAIS das respectivas áreas de abrangência, antes de seu encaminhamento ao Fórum Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Parágrafo Único – As deliberações do Fórum Estadual de Educação Permanente em Saúde serão homologadas pela CIB/RS.

Art.3º- A estruturação dos Pólos e Fórum Estadual de Educação Permanente em Saúde encontram-se anexas a esta Resolução (Anexos I e II).

Art.4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 67/04 – CIB/RS

ESTRUTURAÇÃO DOS PÓLOS MACRORREGIONAIS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo I

ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Para a implementação de Política de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria Nº 198/GM/MS, o Estado do Rio Grande do Sul contará com sete Pólos Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde, distribuídos pelas sete macrorregiões de saúde do estado.

Parágrafo Único. A sede de cada Pólo Macrorregional de Educação Permanente em Saúde será a do município sede da respectiva macrorregião de saúde do estado.

Capítulo II

COMPETÊNCIA

Art. 2º. Os Pólos Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde são instâncias de articulação entre gestores, instituições formadoras na área da saúde, controle social e representação estudantil no planejamento e desenvolvimento de atividades com o objetivo de capacitar recursos humanos na área da saúde, em apoio às estratégias de implantação do SUS, na sua área de abrangência.

Art. 3º. Os Pólos Macrorregionais de EPS têm a função de propor, coordenar e aprovar programas de formação, desenvolvimento, pesquisa e educação permanente de recursos humanos na área da saúde, além de sugerir alterações no processo ensino-aprendizagem na área da saúde.

Capítulo III

CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. Os Pólos de Educação Permanente em Saúde serão constituídos por uma plenária com a seguinte composição:

- Representantes das Instituições de Ensino Superior com cursos na área da saúde.
- Representantes do gestor estadual e do município sede do Pólo.
- Representante da Secretaria Estadual de Educação.
- Representantes das Escolas Técnicas com cursos na área da saúde.
- Representantes dos trabalhadores na área da saúde.
- Representantes dos Hospitais de ensino e serviços de saúde.
- Representantes dos movimentos sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde.
- Representante dos estudantes da área da saúde.
- Representantes dos prestadores de serviços na área da saúde.
- Representantes dos Conselhos Regionais de Saúde.

Art. 5º. Cada Pólo Macrorregional de EPS deverá constituir um Conselho Gestor, representativo de seu colegiado de forma paritária, conforme Resolução nº 333 de 04/11/03 do Conselho Nacional de Saúde, composto por titular e suplente.

§ 1º. Os membros do Conselho Gestor deverão ser indicados pela representação legal das entidades que compõem o colegiado.

§ 2º. O mandato dos representantes será de dois anos, permitindo sua recondução.

§ 3º. Outras instituições poderão pedir sua integração aos Pólos de EPS cabendo ao Conselho Gestor das mesmas o encaminhamento e a decisão.

Art. 6º. O Conselho Gestor de cada Pólo Macrorregional de EPS terá como função o estabelecimento de estratégias de cooperação interinstitucionais para a formação de recursos humanos na área da saúde, em consonância com as políticas estadual e nacional do setor.

Parágrafo Único. A estruturação do Conselho Gestor dos Pólos Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde deverá ser acordada em reunião conjunta, coordenada pelo Fórum Estadual de EPS, garantindo uniformidade de ação.

Art. 7º. Os projetos elaborados pelos Pólos Macrorregionais de Educação permanente em Saúde serão encaminhados para pactuação nas CIB/REGIONAIS das respectivas áreas de abrangência, antes de seu encaminhamento ao Fórum Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Art. 8º. As propostas de execução de projetos e solicitações diversas serão enviadas ao Fórum Estadual de Educação Permanente em Saúde, instância responsável pelo adequado encaminhamento e análise das propostas.

Parágrafo Único. Após análise e adequações necessárias, os projetos enviados pelos Pólos Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde serão encaminhados para pactuação na CIB (Comissão Intergestores Bipartite) e aprovação no CES (Conselho Estadual de Saúde).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 67/04 – CIB/RS

ESTRUTURAÇÃO DO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SULCapítulo I
COMPETÊNCIA

Art. 1º. Compete ao Fórum Estadual de Educação Permanente em Saúde a coordenação e a articulação interinstitucional dos sete Pólos Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde no estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. O Fórum Estadual de EPS é instituído em consonância com a política estadual e nacional de saúde.

§ 2º. O Fórum Estadual de Educação Permanente em Saúde tem sede na Escola de Saúde Pública do RS, no município de Porto Alegre, RS.

Art. 2º. Os projetos elaborados pelos Pólos Macrorregionais de Educação Permanente em Saúde serão encaminhados para pactuação nas CIB – REGIONAIS das respectivas áreas de abrangências e encaminhados ao Fórum Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Art. 3º. É atribuição do Fórum Estadual de EPS a promoção e a avaliação das ações de formação e desenvolvimento de recursos humanos na área da saúde, desenvolvimento da gestão e do Controle Social do SUS e de incentivo à implantação de Diretrizes Curriculares Nacionais no ensino de graduação das profissões de saúde.

§ 1º. Compete ao Fórum:

Estimular o processo de transformação nas práticas de saúde e educação em saúde, de maneira articulada, congregando as necessidades de formação e desenvolvimento de recursos humanos com a atenção, gestão e controle social do SUS.

Promover a pactuação e a negociação dos projetos de maneira a estabelecer políticas e diretrizes de formação permanente em saúde no estado.

Estabelecer, com base nas políticas e diretrizes pactuadas de formação permanente em saúde, os critérios de validação, acompanhamento e avaliação de projetos, objetivando estabelecer adequações e a constatação de resultados positivos de impacto social.

Encaminhar os projetos para homologação na CIB (Comissão Intergestores Bipartite) e aprovação no Conselho Estadual de Saúde.

Encaminhar os projetos ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Ministério da Saúde.

Acompanhar o processo de validação nacional e a efetiva implementação das ações.

§ 2º. A Coordenação do Fórum Estadual de EPS é da Escola de Saúde Pública do RS, com as seguintes funções:

Convocar e Coordenar as reuniões do Fórum Estadual.

Representar-la perante órgãos externos.

Capítulo II
CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Fórum Estadual de EPS, para cumprimento de suas finalidades, será composto por:

- Um representante da Escola de Saúde Pública do RS.
- Um representante dos estudantes da área da saúde.
- Dois representantes do Conselho Estadual de Saúde.
- Um representante dos Pólos Macrorregionais.
- Um representante da SES/RS.
- Um representante da ASSEDISA.
- Um representante das Universidades com cursos na área da saúde.
- Um representante dos movimentos sociais ligados à área da saúde.

§ 1º. A indicação dos representantes será feita pelas entidades representativas dos mesmos, com mandato de um ano, permitindo-se a recondução por iguais períodos.

§ 2º. A indicação dos representantes deverá contemplar titular e suplente, para os casos de impedimento do titular.

Art. 5º. Para o desempenho adequado das atividades fica prevista a constituição, entre outros, dos Comitês Estaduais de Atenção Básica e Saúde da Família, Atenção em Vigilância, Saúde Bucal, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Urgência/Emergência e Saúde do Trabalhador.

§ 1º. Os Comitês Estaduais terão a atribuição de articular o planejamento e a promoção das ações de capacitação de recursos humanos nas suas respectivas áreas, em consonância com as políticas estadual e nacional de saúde.

§ 2º. A composição e a Coordenação de cada Comitê será de responsabilidade do Gestor Estadual e suas ações homologadas pelo Fórum Estadual de EPS.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º. As deliberações do Fórum Estadual de Educação Permanente em Saúde serão tomadas pela maioria simples (metade mais um de seus membros) e encaminhadas para homologação na CIB (Comissão Intergestores Bipartite) e deliberação e aprovação no Conselho Estadual de Saúde.

Art. 7º. No caso de ausência de membro(s) em reunião do Fórum Estadual de EPS e não havendo comparecimento do suplente, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 8º. A convocação para reuniões do Fórum Estadual de EPS será por escrito e com antecedência mínima de sete dias. Porto Alegre, 12 de maio de 2004.

Código 23084